TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

COORDENADORIA DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL

Processo n.º : 1092664
Natureza : REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ, LEANDRO FERREIRA E PITANGUI
Relator : CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVÉCIO
Data da Autuação: 01/09/2020

DESPACHO

À Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão,

Senhora Coordenadora,

Conforme acórdão proferido nos autos em epígrafe (peça n. 9, arquivo 2253805, do SGAP), restou determinado no item VI o monitoramento do cumprimento dos comandos impostos pela citada decisão, por parte da Unidade Técnica, nos termos do art. 291, II, da Resolução n. 12/2008. Assim, os autos foram encaminhados à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, que remeteu à DFAP (peça n. 19 – arquivo 2380137), entendendo que a competência para o exame seria desta unidade, sendo posteriormente encaminhados a esta Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal (peça n. 20 – arquivo 2381883).

A esse respeito, cabe destacar, preliminarmente, que foram estabelecidas, no âmbito da Superintendência de Controle Externo, 10 (dez) diretrizes para o monitoramento das decisões pelas Unidades Técnicas, constando da orientação de nº 8, o seguinte teor:

> O expediente ou o processo será encaminhado à unidade técnica competente para análise da viabilidade da execução do monitoramento. **Considera-se unidade competente para realizar o monitoramento a responsável pela análise do processo que originou a deliberação, exceto nos casos em que for necessária inspeção e houver na unidade com atribuição específica de realizar fiscalizações** (DCEM, DCEE. DFAP) (grifo nosso)

Portanto, tratando-se de processo originário de Vossa Coordenadoria e não se vislumbrando a necessidade de inspeção ou ação específica de controle por esta Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal, encaminho os autos dos processos nº 1092664 para que possa ser dado cumprimento ao comando no acórdão prolatado.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2541628

Ressalta-se que as recomendações expedidas pela SCE e o documento para análise de viabilidade para o monitoramento encontram-se no seguinte destino: \\egito\NUCLEO DE AUDITORIA\Métodos e técnicas\Monitoramento das decisões pelas Unidades Técnicas.

Belo Horizonte/CAAP, 15 de setembro de 2021.

Fabiano Murilo Melo
Coordenador - CAAP
Matrícula: 3199-0

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2541628